



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

18/08/2005  
11  
josi

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 108/2005

MENSAGEM N°: 64/2005

RECEBIDA EM: 11 de agosto de 2005.

Nº DO PROJETO: 108/2005

SÚMULA: Altera prazo de inalienabilidade e prorroga prazo para construir, previsto na lei nº 1.801, de 28 de dezembro de 1998.

AUTOR: Executivo Municipal.

LEITURA EM PLENÁRIO: 11 de agosto de 2005.

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 108/2005

SÚMULA: Altera a redação do inciso III, do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei nº 1.801, de 28 de dezembro de 1998, que autorizou doação de imóvel à empresa Viasoft Ltda. e dá outras providências.

RECEBIDO EM: 23 de agosto de 2005.

AUTOR: Vereadores Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.

## VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 19 de setembro de 2005.

Aprovado com 8 (oito) votos a favor e 1 (uma) ausência.

Votaram a favor: Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV e Volmir Sabbi – PT.

Ausente o vereador Valmir Tasca – PFL.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 22 de setembro de 2005.

Aprovado com 9 (nove) votos a favor.

Votaram a favor: Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.

Aprovado com **Emenda Modificativa** de autoria dos vereadores Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sébastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 23 de setembro de 2005.

ATRAVÉS DO OFÍCIO N°: 620/2005.

**Lei nº 2521, de 23 de setembro de 2005.**

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 3622 dos dias 24 e 25 de setembro de 2005.

10  
jan

# DIÁRIO DO Povo

ANO XX

EDIÇÃO 3622

PATO BRANCO, SÁBADO E DOMINGO, 24 E 25 DE SETEMBRO DE 2005

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

### LEI N° 2.521, DE 23 DE SETEMBRO DE 2005.

Altera a redação do inciso III, do parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 1.801, de 28 de dezembro de 1998, que autorizou doação de imóvel à empresa Viasoft Ltda. e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O inciso III, do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei nº 1.801, de 28 de dezembro de 1998, passa a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 1º ...

Parágrafo único. ...

III – início da edificação da obra proposta no pedido objeto do protocolo nº 236441, de 28 de abril de 2005, no prazo máximo de 90 (noveynta) dias, contados da publicação desta lei.” (NR)

**Art. 2º.** A cláusula de inalienabilidade de 10 (dez) anos, prevista no inciso I, do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei nº 1.801, de 28 de dezembro de 1998, terá seu termo inicial a partir da publicação desta lei, atendendo o disposto no artigo 1º.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do substitutivo ao projeto de lei nº 108/2005, de autoria dos vereadores Aldir Vendruscolo, Cílmar Francisco Pastorelli, Guilherme Sebastião Silverio, Laurindo Cesa, Márcia Fernandes de Carvalho Kozielinski, Marco Antonio Augusto Pozza, Nelson Bertani, Osmar Braun Sobrinho, Valmir Tasca e Volmir Sabbi.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 23 de setembro de 2005.

ROBERTO VIGANÓ  
Prefeito Municipal



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

C. Mun. de P. Br.  
Fis. N.º 09  
VISTO  
JOM

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 108/2005

Súmula: Altera a redação do inciso III, do parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 1.801, de 28 de dezembro de 1998, que autorizou doação de imóvel à empresa Viasoft Ltda. e dá outras providências.

**Art. 1º.** O inciso III, do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei nº 1.801, de 28 de dezembro de 1998, passa a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 1º. ...

Parágrafo único. ...

III – início da edificação da obra proposta no pedido objeto do protocolo nº 236441, de 28 de abril de 2005, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta lei." (NR)

**Art. 2º.** A cláusula de inalienabilidade de 10 (dez) anos, prevista no inciso I, do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei nº 1.801, de 28 de dezembro de 1998, terá seu termo inicial a partir da publicação desta lei, atendendo o disposto no artigo 1º.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do substitutivo ao projeto de lei nº 108/2005, de autoria dos vereadores Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

08  
jor

22/09/2005 - Aprovada por unanimidade.

**AO****PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.**

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do duto Plenário desta Casa de Leis, a seguinte **EMENDA** ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 108/2005:

**EMENDA MODIFICATIVA**

Modifica a redação do artigo 1º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 108/2005, passando a vigorar com o seguinte teor:

**Art. 1º O inciso III, do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei nº 1.801, de 28 de dezembro de 1998, passa a vigorar com o seguinte teor:**

“Art. 1º .....

Parágrafo único. ....

**III – início da edificação da obra proposta no pedido objeto do protocolo nº 236441, de 28 de abril de 2005, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta lei.” (NR)**

Nestes termos, pedem deferimento.

**Pato Branco, 22 de setembro de 2005.**

Q. Pato Branco  
Dra. Kátia  
José  
VOTO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 108/2005

Busca o Vereador Guilherme Silverio-PMDB, através do Substitutivo ao Projeto de Lei em apreço, autorizar o Executivo Municipal a alterar o inciso III do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 1.801, de 28 de dezembro de 1998, que autorizou doação de imóvel à empresa Viasoft Informática Ltda, ou seja a alteração visa ampliar o prazo de inalienabilidade e também prorrogar o prazo para construção da obra e consequentemente o início das atividades industriais.

A proposição decorre de solicitação encaminhada pela referida empresa, a qual ratifica o interesse no imóvel, demonstrando a intenção de nele edificar a sede da empresa.

Em tese, a matéria visa revigorar as disposições da Lei nº 1.801, de 28 de dezembro de 1998, para que a donatária dê inicio as suas atividades industriais e comerciais, no imóvel objeto da doação autorizada pela supra mencionada legislação municipal.

Após análise da matéria constatamos que a mesma tem amparo legal, sendo que esta relatoria conclui em **emitir parecer favorável** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 24 de setembro de 2005.

Cilmar Francisco Pastorello – PL  
Presidente

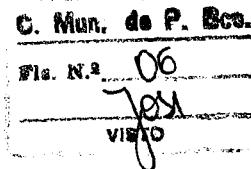
Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski– PPS  
Membro

Marco Antonio Augusto Pozza- PMDB  
Relator



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 108/2005

Busca o Executivo Municipal, através do projeto de lei ora analisado, alterar dispositivo da Lei nº 1.801 de 28 de dezembro de 1998, que trata sobre doação de terreno à Viasoft Informática Ltda.

A Secretaria de Indústria e Comércio em fiscalização aos terrenos doados observou que a Viasoft não havia iniciado a construção sobre o terreno ora doado através da referida Lei.

Em audiência ocorrida entre o proprietário da Viasoft, Itamir Viola, a Secretaria Municipal condicionou-se uma nova tramitação de projeto a fim de regularizar a situação do lote 08 da quadra 798 situado na Rua Afonso Pena com 468,00m<sup>2</sup>, terreno este ao lado da atual sede da Viasoft.

Segundo informações colhidas por este relator em visita à sede da empresa a construção não ocorreu em tempo legal pelo seguinte fato:

- A doação do terreno ocorreu no período em que estava sendo construído o prédio atual (em terreno próprio) o que impossibilitou outra construção no terreno doado.

Neste período de 7 anos os negócios expandiram e mostraram prospecção sendo necessário então a ampliação do prédio o que se dará no terreno doado pela prefeitura em 1998 mas que se encontra ilegal devido ao não cumprimento do que prevê a lei – construção em noventa dias após a publicação.

O presente projeto prevê regularizar esta situação a fim de possibilitar à empresa a ampliação do prédio.



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

05  
jui

O parecer é favorável e o relator apresenta substitutivo modificando a estrutura do Projeto de Lei, sem no entanto alterar a essência contemplando desta maneira o intuito primordial e produzindo uma redação mais completa.

Portanto, após análise, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** a aprovação da mesma.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 23 de agosto de 2005.

Nelson Bertani - PDT  
Presidente - Membro

Guilherme Sebastião Silvério - PMDB  
Relator

Laurindo Cesa - PSDB  
Membro



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

## Câmara Municipal de Pato Branco Comissão de Orçamento e Finanças

Q. 5444-12 P. 100  
I.P.D. N.Y. 04  
Jaxi  
N.Y.C.

**Projeto de Lei n.108/2005** Altera o prazo de inalienabilidade e prorroga prazo para construir, previsto na Lei n. 1801, de 28 de dezembro de 1998.

**Proponente: Executivo Municipal  
Parecer do Relator Vereador Volmir Sabbi (PT)**

**Propõe o Executivo, com o projeto em tela alterar o prazo de inalienabilidade e prorroga prazo para construir em terreno doado a empresa Viasoft Ltda.**

**Considerando:**

1. que a não utilização na forma de construção, pela empresa, do terreno doado pela Prefeitura deveu-se ao fato da mesma já ter construído em terreno ao lado que teve que comprar para poder se instalar;
  2. que a empresa necessita, também, do terreno oferecido pela municipalidade para ampliar suas instalações;
  3. que a empresa tem se mostrado uma empresa séria, cumpridora de seus compromissos perante a sociedade;
  4. que a empresa cresceu bastante e mostra-se muito competitiva num ramo de alta tecnologia – software – o que extremamente interessante para o país e para a cidade, pois gera grande renda *per capita*, sem danos ambientais e trazendo uma cultura de desenvolvimento à cidade;

Somos de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei, em função dos argumentos expostos.

É o parecer deste relator  
Pato Branco, 19 de setembro 2005.

Volmir Sabbi (PT)  
Relator Com. de Orcam. e Financas

Osmar Braun Sobrinho  
Membro Comissão

  
Valmir Tasca  
Pres. Com. Orcam. e Finanças



OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO  
E AVALIADOR JUDICIAL DA COMARCA DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

Dirso Antônio Veronese - Titular

CPF 061104019-00

Dilmar Aluizio Veronese - Juramentado

CPF 374196419-00

Trvs. Goiás, 55 - Cx. Postal 01 - Telefax (46) 224-2414  
85505-000 - Pato Branco - Paraná  
distribuidor@qualinet.com.br

C. Mun. de P. Br.

Fis. N.º

03

ex

visto

## Certidão Positiva

Certifico, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em Cartório os livros e arquivos de distribuição CIVEL (Civil, Carta Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial), Executivo Fiscal, Penhoras, CRIMINAL (Criminal, Carta Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial), sob minha guarda neste cartório, verifiquei CONSTAR o seguinte contra:

### VIASOFT INFORMATICA LTDA

CNPJ 82.416.124/0001-17, no período compreendido desde 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data.

| Distrib  | Livro | Data       | Ação       | Vara                      | Requerente                                   |
|--|-------|------------|------------|---------------------------|--|
| 140  | 3     | 03/04/1998 | PRECATORIA | PRIMEIRA VARA<br>CIVEL    | CUIABA COLOR MATERIAIS FOTOGRAFICOS<br>LTDA  |
| Detalhes: Tipo = Civil - Carta Precatória, Rogatoria e de Ordem    Valor = 0,00    Comarca Deprecante = CUIABA - MT    Ato Deprecado = INQUIRICO    Autos = 446/96 |       |            |            |                           |  |
| 37   | 3     | 19/04/2005 | PRECATORIA | JIUZADO ESPECIAL<br>CIVEL | MOHR COMERCIO DE PEÇAS PARA<br>CAMINHOS LTDA |
| Detalhes: Tipo = Civil - Precatória Especial    Valor = 0,00    Comarca Deprecante = CHAPECO - SC    Ato Deprecado = CITACAO    Autos = 18.05.002882-8             |       |            |            |                           |  |

#### Averbações

- [ 140/1998] Devolvido em 04/06/1998
- [ 37/2005] Devolvido em 30/06/2005



PATO BRANCO/PR, 19 de Setembro de 2005, 16:00:13

DILMAR ALUIZIO VERONESE



Custas = R\$ 16,29

Página 001/001



# Câmara Municipal de Pato Branco

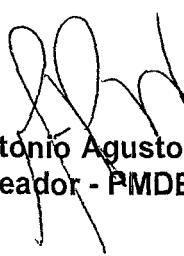
Estado do Paraná

**Exmo. Sr.**  
**Aldir Vendruscolo**  
**Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco**  
**Pato Branco - PR**

O vereador infra-assinado, **Marco Antonio Agusto Pozza-PMDB** no uso de suas atribuições legais e regimentais, na condição de relator do projeto de lei nº 108/2005, de autoria do Executivo Municipal, enviado a esta Casa de Leis, através mensagem nº 64, de 3 de agosto de 2005, requer seja oficiado ao autor da matéria, solicitando que o mesmo remeta-nos, para posterior emissão do parecer, as certidões negativas de ação judicial civil e criminal da empresa Viasoft Informática Ltda.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 16 de setembro de 2005.

  
**Marco Antonio Agusto Pozza**  
**Vereador - PMDB**



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

**AO****PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.**

O Vereador infra-assinado, **GUIHERME SEBASTIÃO SILVERIO – PMDB**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do duto Plenário desta Casa de Leis, o seguinte **SUBSTITUTIVO** ao Projeto de Lei nº 108/2005:

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 108/2005

**Súmula: Altera redação do inciso III, do parágrafo único, do art.**

**1º da Lei nº 1.801, de 28 de dezembro de 1998, que autorizou doação de imóvel à empresa Viasoft Ltda e dá outras providências.**

**Art. 1º O inciso III, do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei nº 1.801, de 28 de dezembro de 1998, passa a vigorar com o seguinte teor:**

**“Art. 1º .....**

**Parágrafo único. ....**

**III – início das atividades industriais propostas no pedido objeto do protocolo nº 236441, de 28 de abril de 2005, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta lei.” (NR)**

**Art. 2º A cláusula de inalienabilidade de dez (10) anos, prevista no inciso I, do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei nº 1.801, de 28 de dezembro de 1998, terá seu termo inicial a partir da publicação desta lei, atendendo o disposto no artigo 1º.**

**Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.**

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 22 de agosto de 2005.

Guilherme Sebastião Silvério – Vereador PMDB  
PROPONENTE